



Prefeitura Municipal de Xapuri

Gabinete do Prefeito

Lei nº 808/2014 de 12 de maio de 2014

“Dispõe sobre a Regulamentação das cobranças de passagens de serviços de táxis do município de Xapuri e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Xapuri, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Art. 59, § VI, da Lei Orgânica do Município de Xapuri-AC, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Xapuri – Estado do Acre, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica a partir desta data proibido o reajuste dos preços de passagens e de outros serviços de taxis do município de Xapuri, sem que haja autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º - Os reajustes deverão acompanhar os índices econômicos do país, acompanhando a inflação e os reajustes da categoria no Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e consequente publicação, revogando as disposições em contrário.

Xapuri-Acre, em 12 de maio de 2014, ano do 111º Aniversário da Revolução Acreana e do 110º Aniversário de Emancipação Política de Xapuri – Acre.

Marcio Pereira Miranda
Prefeito de Xapuri